



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CONTRATO TC N° 003/2021

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SEGUROS SURA S/A., CONFORME – PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2020 – PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 26/2020.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n° 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ulysses José Beltrão Magalhães, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o n° 669.484.444-15, Identidade n° 3.701.839 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S/A.**, com sede localizada na Avenida das Nações Unidas, n° 12995, 4° andar, Brooklin Novo, São Paulo-SP, CEP: 04.578-000, tel.: (11) 3556-7457, e-mail: contratos.licitacao@segurossura.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.065.699/0001-27, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Pozzi Pestana, inscrito no CPF/MF sob o n° 295.882.928-67, RG n° 28.011.836 SSP/SP, considerando o disposto nas Leis Federais n°s 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório n° 52/2020, Pregão (Eletrônico) n° 26/2020, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em 29/01/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de seguro total com assistência de 24 (vinte e quatro) horas para veículos integrantes da frota do CONTRATANTE, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Processo Licitatório n° 52/2020, Pregão (Eletrônico) n° 26/2020, e da proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de seguro do tipo total para frota de veículos do TCE-PE (E-fisco 279092-0)	1	ano	R\$ 25.500,00	R\$25.500,00

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2021 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Ordinário

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 2021NE000202

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgado pelo site www.fipe.org.br na data da indenização. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;

II - em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo. Considera-se veículo zero quilômetro para fins de cobertura, aquele cujo sinistro tenha ocorrido em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega do veículo ao segurado, e se trate de primeiro sinistro. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

III - prestação dos serviços deverá contemplar, em valores mínimos, as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade Civil Facultativa, Danos Corporais, no valor mínimo de: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) Responsabilidade Civil Facultativa, Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os veículos;
- c) Acidentes Pessoais (por pessoa) - Morte: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Acidentes Pessoais (por pessoa) - Invalidez Permanente: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- e) Danos Morais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV - assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento por chamada telefônica gratuita, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro;
- b) socorro mecânico;
- c) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, com quilometragem ilimitada dentro do estado de Pernambuco;
- d) transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado;
- e) seguro total dos vidros: Troca ou reparo em caso de quebra ou trinca. Válido para vidros pára-brisa, laterais e traseiro, retrovisores externos (lente/espelho e carcaça), lanternas e faróis, com cobrança de franquia de acordo com o item a ser substituído;

V - deverá ser contemplada a securitização para os casos de furto, roubo ou dano causado por tentativas de furto ou roubo, incêndio, colisão, abaloamento, capotagem acidental, explosão acidental, raio e suas consequências, enchentes, alagamentos ou inundações, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais;

VI - deverá ser emitida 1 (uma) apólice com os 48 (quarenta e oito) veículos integrantes da frota do CONTRATANTE;

VII - não será aceito cobrança de custo de emissão da apólice de acordo com a Resolução CNSP nº 264 de 05/10/2012;

VIII - a apólice tem vigência das 24 (vinte e quatro) horas do dia 30/01/2021 às 24 (vinte e quatro) horas do dia 30/01/2022, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;

IX - deverão constar nas apólices:



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

- a) identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - b) indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
 - c) indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
 - d) prêmios discriminados por cobertura;
 - e) limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no Anexo II do Edital do Processo Licitatório nº 52/2020, Pregão (Eletrônico) nº 26/2020;
 - f) bônus, quando houver, observando o disposto nos Anexos I e II do Edital ;
 - g) a franquia aplicável, observando o disposto nos Anexos I e II do Edital;
- X - a entrega das apólices deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo ser realizada por meio eletrônico;
- XI - o prazo para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, é de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo CONTRATANTE;
- XII - a não entrega pela seguradora da apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei;
- XIII - o valor da franquia obrigatória deverá ser o da seguradora (100%), em real e por veículo, respeitando os valores máximos relacionados no Anexo II do Edital do Processo Licitatório nº 52/2020, Pregão (Eletrônico) nº 26/2020.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência no período de 08/03/2021 a 30/01/2022.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia da Gerência de Transportes (GETR) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente pela Gerência de Transportes (GETR) para efeito de posterior verificação da sua conformidade;

II - definitivamente pela Gerência de Transportes (GETR) em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas verificados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

Gerência de Transportes (GETR) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 5º O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65,



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 52/2020, Pregão (Eletrônico) nº 26/2020;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;

III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI - ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas por força do



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 52/2020, Pregão (Eletrônico) nº 26/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;
- II - multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
 - b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;
 - c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 52/2020, Pregão (Eletrônico) nº 26/2020, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 52/2020, Pregão (Eletrônico) nº 26/2020, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e visto por Antônio Cabral de Carvalho Júnior - Diretor-Geral Adjunto e Ana Cecília Câmara Bastos - Coordenadora da Administração Geral.

Recife, 08 de março de 2021.

Ulysses José Beltrão Magalhães
Diretor-Geral
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

Marcelo Pozzi Pestana
Representante Legal
SEGUROS SURA S/A.
CONTRATADA